



INSTITUTO INCENTIVO À VIDA



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



**REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, CONFORME ASSEMBLEIA GERAL  
REALIZADA EM 18/12/2021.**

**INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA  
"CASA DE ACOLHIDA ISABEL SOLER"  
"I.I.V"**



**DA DENOMINAÇÃO – SEDE E AFINS.**

**Artigo 1 – INSTITUTO DE INCENTIVO À VIDA**, entidade de assistência social e filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.608.862/0001-90, com sua sede na Rua Amaro Branco da Silva, 348 – Complemento Prédio 1 - Jardim Mauá – Mauá/SP – CEP: 09340-090, com seu Estatuto registrado perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Mauá-SP, fundada em 09/11/1999, com seus atos registrados em 05/01/2000, é uma associação civil, de natureza beneficente e filantrópica com finalidade de promover a assistência social, à saúde médico-hospitalar, desporto, cultura, recreativo e educacional, ao meio ambiente, causa e trato animal veterinário, dos meios de transporte, da segurança pública, de fomento a economia popular, da sustentabilidade voltada ao terceiro setor, da comunicação comunitária para transmissão do conhecimento e informação por todos os seus meios(audiovisual, radiodifusão, internet e outros meios tecnológicos atuais e futuros), sem cunho político ou partidário sem finalidades econômicas e lucrativas, estando obrigada em investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, para atender todos a que ela se dirijam, independente de classe social, nacionalidade, sexo, opção sexual, raça, cor crença religiosa ou origem ou opinião, especialmente à idosos em situação de vulnerabilidade social, adultos, criança e adolescentes, dependentes químicos (drogas e afins) e portadores de doenças sexualmente transmissíveis (CIDA/HIV-AIDS) e outras doenças, com prazo de duração de existência indeterminada, regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Parágrafo Primeiro:** A denominação social, suas siglas e seus símbolos e marcas são patrimônio exclusivo da entidade. Sua utilização deve ser precedida de autorização expressa do COLEGIADO, que analisará o pedido em conformidade com os interesses da Entidade, podendo submeter a ratificação da assembleia geral.

**Parágrafo Segundo:** O imóvel onde está instalada a sede matriz do **INSTITUTO DE INCENTIVO A VIDA - CASA DE ACOLHIDA ISABEL SOLER** e cedido através do Decreto nº 8.224 de 30 de novembro de 2016 e pelo Termo de Permissão de Uso nº 22/2016 da Prefeitura do Município de Mauá-SP.

I – **INSTITUTO DE INCENTIVO À VIDA** poderá ser identificada com as siglas "I.I.V." ou "**Casa de Acolhida Isabel Soler**", para facilidade de comunicação entre associados e usuários, E DORAVANTE neste estatuto social será designada simplesmente de "I.I.V."

**Parágrafo Segundo:** O "I.I.V.", poderá abrir e fechar, transferir filiais e departamentos em todo o território nacional e desde que a lei permita se fazer presente em território internacional.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 1 de 28



**Parágrafo Terceiro:** O "I.I.V.", na consecução de seus objetivos institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, pode promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Parágrafo Quarto:** O "I.I.V.", regesse pelo presente estatuto social e pela legislação brasileira, ficando eleito o foro da Comarca de Mauá do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados ao "I.I.V."

I - O presente estatuto poderá ser reformado total e parcialmente, em qualquer época ou momento, por sugestão do(a) representante da entidade, do colegiado, do conselho fiscal, de associado vitalício qual será somente será levada a efeito se aprovada por decisão da assembleia geral que deverá ser presencial e especialmente convocada para tal finalidade, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em primeira chamada e em segunda chamada pelo voto unânime dos que se fizerem presentes desde que esteja presente ao menos um dos associados vitalícios.

**Artigo 2** - O "I.I.V.", dentro de suas atividades, dependências e dentro de seu quadro social sem discriminação de qualquer tipo têm como objetivos e prerrogativas principais e finalidades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social para:

- 1) Promover serviços sócios assistenciais de acordo com a o Art. 203 da Constituição Federal que dispõe sobre os objetivos da assistência social; Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS - Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1.993 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007, que estabelecem o conceito de entidade e organização de assistência social e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social; e o Art. 204, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal, que impõe a realização de ações de assistência social sob a diretriz da descentralização político-administrativa, entregando a coordenação e a execução dos programas também às entidades beneficentes e de assistência social.
- 2) Serviço de acolhimento em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo a proteção integral, à privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e as diversidades de: - ciclos de vida; arranjos familiares; raça/etnia; religião, gênero e orientação sexual. Respeitando a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- 3) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, bem como ações Socioassistenciais voltadas à comunidade estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território. Desenvolvendo o sentimento de pertença e de identidade, fortalecendo vínculos familiares e incentivando a socialização e a convivência comunitária. Visando o alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. De acordo com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- 4) Serviço de acolhimento de interesse à saúde que se destinam, centralmente, à prestação de serviços de assistência social, quando a assistência médica não constitui o elemento central da prestação de

*comartin*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410 1254 / 3103 1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>



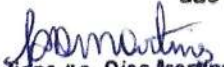
serviços, dentre outros; Destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, garantindo a proteção integral, à privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e as diversidades de: - ciclos de vida; arranjos familiares; raça/etnia; religião, gênero e orientação sexual. Respeitando a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

- 5) Serviço de acolhimento destinado a Jovens e adultos de 18 a 59 anos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. Respeitando o Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999 na modalidade Residências Inclusivas e a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
- 6) Recuperação de dependentes Químicos com base na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. - Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências; no **Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006** - Regulamentada pela Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata das políticas públicas sobre drogas e da instituição do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, e dá outras providências, **Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986** - Cria o Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas, e dá outras providências. Atuando no atendimento e oferecimento de atividades com foco na recuperação dos indivíduos que apresentem tal problema, oferecendo, de acordo com a necessidade de cada um, destacando-se, mas não se limitando, às seguintes atividades
- 7) Serviço de acolhimento destinado usuários de drogas e demais dependentes químicos, em geral;
- 8) Prevenção e recuperação de usuários de drogas e demais dependentes químicos, em geral;
- 9) Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a todos que necessitem e em especial a aqueles que apresentem sequelas traumas ou de doenças das mais variadas que o sejam e aos usuários de drogas e demais dependentes químicos em geral;
- 10) Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social;
- 11) Desenvolvimento de programas que beneficiem os atendidos, com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais, de lazer e recreação; ajudar e orientar os familiares no tratamento da codependência;
- 12) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, com ênfase na reabilitação laborativa dos atendidos e promoção do desenvolvimento de capacitação para o mercado de trabalho voltados ao fomento da economia popular;

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- 13) Promover serviços em consonância com a LEI 8080/90 – Sistema Único de Saúde em ações de tratamento e prevenção, terceirização de mão de obra, formalização e execução de convênios na área pública e privada.
- 14) Lutar integralmente contra a discriminação e qualquer tipo de preconceito e comportamentos lesivos;
- 15) Promoção da assistência, atividades culturais, esportivas e educacionais para crianças e adolescentes embasados nos artigos da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990 que trata do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, nos parâmetros do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o Conselho Municipal de Educação.
- 16) Apoio e orientação jurídica, emocional e social às pessoas cadastradas, sejam elas pessoas com deficiência, pessoas com doenças crônicas, usuários de drogas, crianças, jovens, adultos, idosos e outras carências.
- 17) Promover programas de geração de renda, capacitação profissional ou cooperativa que visem à melhoria da qualidade de vida dos assistidos pela instituição e as instituições parceiras;
- 18) Promover assistência, estimular, fomentar os empreendimentos de economia solidária e popular, urbanos e rurais inclusive mulheres, quilombolas, indígenas, assentados e recicladores;
- 19) Promover Assistência Social a crianças e adolescentes;
- 20) Ações de combate à erradicação do trabalho infantil, violência doméstica e a situações de vulnerabilidade social;
- 21) Da cultura, defesa, recuperação e conservação do patrimônio histórico, artístico, cinematográfico, musical e arquitetônicos, em conformidade com a Lei 8.313 de 23 de dezembro de 1991;
- 22) Promover ações e projetos relacionados a cultura;
- 23) Promover atividades culturais e artísticas embasada nas diretrizes da Lei Rouanet, conforme a Lei Federal de Incentivo à Cultura de nº 8.313/91 e do Programa de Ação Cultural – PAC do Estado de São Paulo através da Lei Estadual nº 12.268/06 e em consonância com as diretrizes dos conselhos municipais, estaduais e federais de Cultura.
- 24) Promover, dirigir e organizar prática esportiva, através de escolinhas e programas de treinamento a crianças, adolescentes e jovens, organizar campeonatos não profissionais, promovendo atendimentos Psicossociais às crianças, adolescentes e jovens, acompanhar o processo educacional por meio de auxílio pedagógico.
- 25) Promover ações e projetos relacionados ao meio ambiente e a causa animal com abertura de estabelecimentos de ensino, de tratamento e cuidado - clínicas de tratamento;
- 26) Desenvolver trabalhos objetivando conscientizar a população alvo e também da comunidade das necessidades de conservação ambiental, enfatizando os benefícios daí advindos.
- 27) Desenvolver projetos de defesa, de sustentação, de prevenção do meio ambiente em consonância com as diretrizes do Núcleo Regional Ambiental e Secretaria Municipal, Estadual e Federal do Meio Ambiente;
- 28) O desenvolvimento e oferta de treinamentos, cursos, seminários e palestras sobre o meio ambiente, visando a conscientização em relação aos problemas ambientais, a educação ambiental e a difusão das formas de redução dos passivos nocivos ao meio ambiente e a biodiversidade;

  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



- 29) A promoção de ações que contribuam para preservação e recomposição de áreas de preservação ambiental permanente e de matas ciliares e a biodiversidade;
- 30) A elaboração e execução de projetos destinados à captação de recursos a serem aplicados na preservação do meio ambiente e causa animal.
- 31) Buscar alternativas para a promoção da saúde individual e coletiva dos cidadãos assistidos e priorizando a prevenção nas mais variadas formas de cuidado humano e de seu tratamento;
- 32) Atuar em campanhas educativas junto à população, enfatizando a prevenção das deficiências e outras endemias, epidemias e pandemias e suas sequelas;
- 33) Atuar ou firmar convênios e parcerias junto aos órgãos governamentais em todas as áreas de atuação que estejam dentro do escopo de trabalho da instituição.
- 34) Fomentar, desenvolver, promover, realizar atividades, eventos consultorias, cooperação técnica, gerenciamento e execução de serviços Sócio-assistenciais, de saúde, de educação, de cultura e do de meio ambiente e da causa animal;
- 35) Assessoria com o objetivo de proporcionar apoio técnico para criação, estruturação e sustentabilidade de novas organizações e ou entidades sociais.
- 36) Atuar juntos aos programas governamentais, da pessoa portadora de deficiência, de tutela, de saúde, de assistência social, de educação, da criança e do adolescente, da mulher, do idoso e do negro contribuindo na elaboração de políticas públicas que visem à melhoria da qualidade de vida da população alvo e na garantia de seus direitos constitucionais;
- 37) Ser um agente de integração entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo para promover a concessão de oportunidades de estágio para estudantes regularmente matriculados e efetivamente cursando e vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos níveis superior, médio, profissionalizante e supletivo, executando, na medida de suas possibilidades, as seguintes atividades entre outras:
- a) Identificar para a Instituição de Ensino as oportunidades de estágios curriculares junto às pessoas jurídicas de direito público e privado;
  - b) Facilitar o ajuste das condições de estágio curriculares, a constarem de instrumento jurídico próprio;
  - c) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágio curriculares, bem como de execução do pagamento de bolsas, e outros solicitados pela instituição de ensino; e
  - d) Co-participar, com a instituição de ensino, no esforço de captação de recursos para viabilizar estágios curriculares.
- 38) Intermediar e promover mão de obra de adolescentes, jovens, adultos, portadores de deficiências ou não;
- 39) Executar, promover formação técnico-profissional metódico, certificar através de cursos técnicos profissionalizantes a adolescentes, jovens, adultos e portadores de deficiências;
- 40) Implementar, desenvolver, avaliar, promover atendimentos psicológicos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, pedagógicos e serviços sociais a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e portadores de deficiências;



INSTITUTO INCENTIVO À VIDA



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE




- 41) Realizar e fomentar a realização de cursos, treinamentos e palestras, destinados às finalidades do I.I.V e à promoção da cultura e elevação do nível de instrução da população visando o desenvolvimento humano;
- 42) Realizar e executar parcerias e convênios com órgãos de trânsito e mobilidade para ações de educação e execução de serviços. Respeitando sempre o Código de Trânsito Brasileiro, Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas modificações ou alterações. Bem como toda e qualquer legislação pertinente seja a nível federal, estadual e municipal.
- 43) Promover ações e prestar serviços de saúde, inclusive ao S.U.S - Sistema Único de Saúde, U.P.A - Unidade de Pronto Atendimento, P.S. – Pronto Socorro, E.S.F. – Estratégia de saúde da Família, Hospitais, atividades de apoio a gestão de saúde, e em hospital geral, inclusive filantrópico, hospital especializado, policlínicas, clínica geral e especializada, Centros de Atenção Psico Social (CAPS) entre outros e ações e pesquisas de planejamento familiar, vigilância sanitária, epidemiológica, nutricional, de saúde do trabalhador, de assistência terapêutica integral e farmacêutica, nutricional e orientação alimentar, e a todas as pessoas que dela necessitam, sem distinção de cor, sexo, idade, credo religioso, classe social, concepção político-partidária ou filosófica;
- 44) A união, a defesa, amparo e auxílio mútuo nos interesses e necessidades daqueles que assim necessitar, com estudos dos problemas que os atingem, procurando solução, orientação de acordo com a lei e bons princípios.
- 45) Incrementar atividades, culturais, educacionais, recreativas, esportivas e de saúde preventiva e de tratamento.
- 46) Dar prioridade absoluta na defesa da criança e do adolescente, do bem estar social, assistencialismo, na prevenção e no tratamento da saúde FÍSICA OU MENTAL, habitação com vista na defesa da dignidade da pessoa humana.
- 47) Firmar quaisquer tipos de contratos, convênios, acordos e parcerias com o Poder Público, em todos os níveis podendo participar de licitação ou ato análogo inclusive em caso de dispensa de licitação;
- 48) Prestar serviços de consultoria, de reestruturação de gestão e operacionalização de serviços e sistemas de saúde, assistência social, habitacional e educacional de natureza pública ou privada;
- 49) Firmar parcerias e ou convênios, para o apoio a instituições com objetivos congêneres ou afins.
- 50) Promover a assistência aos dependentes químicos de um modo geral, auxiliando na recuperação, levando em conta o bem estar social.
- 51) Promover acesso à alimentação e nutricional saudável, moradia digna, saneamento básico, meio ambiente, ao trabalho, a renda, a educação, atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais a população e especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade e aos necessitados em geral sem qualquer distinção ou discriminação;
- 52) Promoção do Voluntariado e da assistência social;
- 53) Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 54) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 55) Promoção gratuita e complementar da educação;

  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
 [www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) /  [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
 <https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 6 de 28

  
tr



- 56) Estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e implementação de tecnologias voltadas a mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte;
- 57) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 58) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- 59) Promover, desenvolver e implementar, atividades, projetos, campanhas e ações de saúde, sociais, educacionais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas aos seus objetivos;
- 60) Manter hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, policlínicas, farmácias/drogarias popular e veterinária, dispensários e outros de natureza correlata para o tratamento humano e ou animal(veterinário);
- 61) Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, fornecedores e informadores de conhecimento, cultura e memória;
- 62) Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais e de interação e convívio social;
- 63) Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras;
- 64) Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes;
- 65) Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim como incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, assistencial educacional, cultural, ambiental, da causa animal entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social, socioambiental e da proteção e cuidado da biodiversidade e da causa animal e humana;
- 66) Fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- 67) Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relaciona-se com suas finalidades estatutárias;
- 68) Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- 69) Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fórum, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas ou formar associações ou federações de entidades;
- 70) Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshop, realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais para crianças, jovens e adultos, incluindo treinamentos e/ou capacitação profissional, ou tenham por foco os objetivos do "I.I.V.";



- 71) Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos à sua área de saber;
- 72) Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seu campo de atuação;
- 73) Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos SOCIAIS;
- 74) Difundir e explorar marcas do "I.I.V." e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;
- 75) Promoção do serviço de utilização de unidades de terapia intensiva móvel UTI-Móvel, para os fins aos quais se destina;
- 76) Promoção dos serviços móveis de atendimento de urgência, exceto por uti-móvel;
- 77) Promoção dos serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento de urgências e atendimento de fornecimento da infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;
- 78) Administração e prestação de serviços de assistência de saúde humana e ou animal(veterinária), nos setores médico-hospitalar para atendimento de urgência e emergência, incluindo pronto socorro e serviços ambulatoriais, sanitários e farmácia.
- 79) Atividade de administração e apoio a gestão de saúde e da assistência social.
- 80) Implementação e gestão de Centros de Especialidades Médicas, com realização de exames de apoio a diagnósticos.
- 81) Atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a:
- I - dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - II - oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
  - III - prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
  - IV - contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
  - V - permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.
- Atendendo ao princípios:
- I - preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
  - II - promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
  - III - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
  - IV - não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções político-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias. Vedando o proselitismo de qualquer natureza, observando os princípios da pluralidade de opinião e de versão simultâneas em matérias







AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



polêmicas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados e divulgados.

**Parágrafo primeiro** – As finalidades descritas no caput deste artigo se darão mediante programas e projetos disciplinados em Planos de Trabalho, Termos de Cooperação Técnica, Termos Aditivos da entidade, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e assistencial por decisão do colegiado ou do representante legal da entidade.

**Parágrafo segundo** – O “I.I.V.” poderá por conveniência e oportunidade requerer ou manter a qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, Organização Social ou de Saúde, Educação e de Assistência Social ou afins junto aos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, objetivando o atendimento à coletividade e o bem comum através de convênios, parcerias, cooperação, colaboração e fomento, gestão, contratos afins e outros instrumentos com o poder público a nível Estadual, Municipal ou Federal em suas empresas, autarquias, ministérios e secretarias e afins, ou da iniciativa privada de caráter nacional, estrangeiro ou supra-nacional.

**Artigo 3** – O “I.I.V.” é uma entidade sem fins lucrativos com vistas a filantropia, portanto não remunera, ou distribui resultado, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquido, dividendo, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício da atividade aos seus integrantes, colegiado, representante legal, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, mantenedores ou associados especialmente aqueles que exerçam cargos de direção e fiscalização, bem como aplicará imediatamente e integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, inclusive na formação de fundo patrimonial ou reserva, para consecução do respectivo objeto social.

**Parágrafo Primeiro:** Está proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese, inclusive de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, especialmente a aqueles que exercerem cargo no colegiado, conselho fiscal, consultivo ou de administração.

- a) A assembleia geral, exceto em condições que o presente estatuto disciplinar de outra forma, não remunera os dirigentes da entidade pelo cargo de direção, administração, controle e fiscalização, mas após proposta do respectivo conselho fiscal poderá fixar e instituir remuneração para aqueles que atuem efetivamente em serviços específicos/técnicos não relacionados à administração, direção e fiscalização da entidade, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e contrato com o poder público e limites da legislação municipal, estadual, distrital ou federal e em observância ao que determina o artigo 29 e 30 da lei 12.101 de 2009 e suas alterações.
- b) A assembleia geral, o colegiado e conselho fiscal, adotarão práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

**Parágrafo Segundo:** Eventual empregado que decorrido 180 dias de sua admissão e venha requerer sua associação, terá garantido seu emprego, salário, benefícios e direitos tais como FGTS, Férias, 13º Salário, verbas rescisórias e encargos sociais tudo em estrita observância à legislação trabalhista e constitucional, podendo se candidatar ao cargo de membro do colegiado e do conselho fiscal estatutário, após decorrido 60

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 9 de 28



meses de sua admissão como empregado/colaborador, observando os impedimentos e limitações que determina o artigo 29 e 30 da Lei 12.101 de 2009 e §4º do artigo 26 da lei 8080/1990 e do presente estatuto.

**Artigo 4 – O “I.I.V.”**, poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (desde que examinados e aprovados pelos seus dirigentes), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

**Parágrafo Primeiro:** Para cumprir suas finalidades a entidade poderá:

- Pedir ajuda aos poderes públicos de qualquer esfera;
- Criar e organizar-se em quantos departamentos, filiais e subseções que julgar necessários;
- Recorrer a outras entidades e formas, quando se fizer necessário e aprovado em assembleia extraordinária.
- Pode firmar contratos ou convênios com outras instituições congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais, podendo ainda, no atendimento às suas finalidades institucionais, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à saúde, educação, desporto, assistência social, sustentabilidade, comunicação e informação.

**Parágrafo Segundo:** O “I.I.V.”, pode criar e manter, departamentos de organização social e de saúde e ou de assistência social, mediante parcerias, contratos de gestão, ou cooperação com os governos da esfera da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

**Artigo 5 –** O material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo “I.I.V.”, através de doações, convênios, projetos, parcerias ou similares, desde que recebidos pela iniciativa privada quer personalidade física ou jurídica e que não tenham envolvimento de patrimônio público, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.


**Parágrafo Único:** O material permanente, acervo técnico bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo “I.I.V.”, através de convênios, projetos, parcerias ou similares formalizados com o Poder Público quer Municipal Estadual ou Federal caracterizam como bens permanentes do Poder Público, extinto o convênio, projeto, parceria ou similar, estes serão postos à disposição e ou entregues ao poder público concedente ou estipulante na proporção dos recursos e bens por estes alocados e nos termos que foram recebidos e vinculados aos respectivos contratos firmados com a entidade.




## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 6 –** A Entidade será formada por um número ilimitado de associados que se disponham a vivenciar e comungar dos mesmos fins da Associação, não respondendo pelas obrigações sociais do “I.I.V.”

**Artigo 7 –** Os associados e colaboradores da entidade estão divididos em:

- Associados Fundadores** – participaram da assembleia geral de fundação da entidade e assinaram a ata da fundação, com direito a voz e voto desde que tenham permanência efetiva no desenvolvimento de trabalhos da instituição e contribuições pelo prazo mínimo de 60 meses ininterruptos. de sua filiação quando adquire o direito de ser votado a cargo eletivo.

  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
 [www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) /  [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
 <https://www.facebook.com/solidarios.org.br>



- b) **Associados Vitalícios** – Aqueles escolhidos e/ou indicados pela assembleia por unanimidade e que tenham permanência efetiva com desenvolvimento de trabalhos e contribuições pelo prazo mínimo de 120 meses ininterruptos na data de sua indicação. Com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- c) **Associados Efetivos** – cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da Entidade ou vitalício, aprovados pela Assembleia Geral, que possuem direito a voz e votar, em todos os níveis e instâncias da entidade, admitidos após o trigésimo dia de sua fundação e que tenham permanência efetiva com desenvolvimento de trabalhos e contribuições pelo prazo mínimo de 60 meses de sua filiação como efetivo, quando adquire o direito de ser votado a cargo eletivo.
- d) **Associados Beneméritos** - pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério do Colegiado, ratificados pela Assembleia Geral, que possuirão direito a voz e voto mas não podem ser votados, exceto para os cargos de direção, fiscalização e consultivo das filiais e departamentos (artigos 26, 27 e 33 do Estatuto);
- e) **Associados colaboradores/contribuintes/voluntários** - pessoas físicas que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso com colaboração física pessoal ou por terceiro ou que pretendam dar contribuições em forma de doação em bens ou pecúnia (dinheiro), segundo critérios determinados pelo Colegiado e Conselho Fiscal, ratificados pela assembleia geral possuindo apenas o direito a voz e não podem ser votado, exceto para os cargos de direção, fiscalização e consultivo das filiais e departamentos (artigos 26, 27 e 33 do Estatuto);
- f) **Associados honorários:** as pessoas públicas de notórias e ilibadas reputação, que prestaram e prestam ajuda material, moral para o engrandecimento da entidade, assim determinado por proposição de qualquer associado e aprovado em assembleia geral, que possuirão direito a voz e não podem ser votados.
- g) **Associado Internauta**, pessoas físicas e jurídicas, que se identifiquem com os objetivos da entidade e solicitarem seu ingresso e cadastro como associados e/ou doadores mensais pelo site da entidade. e que permaneçam com suas doações mensais regulares por um período mínimo de 12 meses, e estando quites com a doação mensal terá direito a voz nas deliberações da Assembleia Geral e nos rumos da entidade.

**Artigo 8** – A admissão de associados deve constar da ata da assembleia geral ordinária que suceder a admissão qual está condicionada ao preenchimento dos requisitos de capacidade civil, ou regularidade social das pessoas jurídicas e à aprovação do Colegiado e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** A entidade não tem qualquer discriminação de opção sexual, do sexo, raça cor, credo religioso, político, classe social, nacionalidade ou de opinião para ingresso de associado.

**Parágrafo Segundo:** Para ingresso o propenso associado deverá preencher ficha de inscrição, com declaração de concordar e aquiescer com o presente estatuto, e sob pena de falsa declaração ter idoneidade moral e reputação ilibada e em caso de associado contribuinte e internauta assumir o compromisso de honrar

*Juliana Ap. Dias Martins*  
 Juliana Ap. Dias Martins  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



pontualmente com as contribuições associativas em forma de doação, sendo assim após protocolo ser submetida a admissão a aprovação do Colegiado.

**Artigo 9** – São direitos dos Associados conforme a filiação:

- a) Fazer ao Colegiado da entidade, por escrito, sugestões e propostas de interesse da entidade.
- b) Solicitar a(o) representante legal, colegiado e ou ao conselho fiscal a reconsideração de atos que julguem não estarem em conformidade com o estatuto e demais regulamentos da entidade.
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia.
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da entidade com prévio agendamento;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após dois anos de filiação como associado efetivo;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos Associados.

**Artigo 10** - São deveres de todos os associados:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando sempre pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome e agindo com ética e boa-fé e urbanismo;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Entidade, inclusive as mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da entidade ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.
- g) Manter seu cadastro atualizado, principalmente informações de contato físico, e eletrônicos (celular, whatsapp, conta de e-mail etc).

**Artigo 11** - Perde a condição de Associado:

- I – aquele que deixar ou abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- II – aquele que desrespeitar o presente estatuto social e causar prejuízos, por dolo ou culpa, ao "I.I.V.".
- III – Locupletar-se direta ou indiretamente, e utilizar-se indevidamente, do nome, dos bens e serviços do "I.I.V.".
- IV – aquele que se tornar civilmente incapaz, falecer ou requerer o seu desligamento.

**Parágrafo único** – O Associado Vitalício só poderá perder esta qualidade ou ser alterado a sua filiação a pedido e/ou desde que concomitantemente infrinja os itens do Art. 11 deste estatuto todos simultaneamente e de forma contumaz. E sua exclusão tem que ser por unanimidade da assembleia após defesa administrativa.

**Artigo 12** – A demissão e a exclusão de associado se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo, por decisão do Colegiado, assegurado ao associado o amplo direito de defesa, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão do Colegiado ou por solicitação em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo Primeiro** – O Associado ao requerer sua demissão deverá fazê-lo em ofício dirigido a (o) representante legal da entidade desnecessária a motivação.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.soldarios.org.br](http://www.soldarios.org.br) / [contato@soldarios.org.br](mailto:contato@soldarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/soldarios.org.br>

Página 12 de 28



**Parágrafo Segundo** – A(o) representante legal da entidade ou membro do colegiado designado colocará em pauta o ofício do associado e definirá o prazo a que o associado ainda estará vinculado à entidade.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o Associado Demissionário faça parte dos órgãos consultivos ou executivos da Associação, com ausência de um suplente, a representante legal assumirá o encargo, podendo delegar a outro associado efetivo e/ou vitalício o encargo até que seja eleito o substituto pela assembleia geral.

**Artigo 13** – Havendo recurso, de que trata o *caput* do artigo 11, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá efeitos após a aprovação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro:** o Associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do "I.I.V.", a qualquer título ou pretexto, como não poderá requerer a reversão das doações efetivadas.

**Parágrafo Segundo:** Os Associados e ex-associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do "I.I.V.", perante terceiros.

### DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

**Artigo 14** – Os órgãos de administração do "I.I.V." são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Colegiado;
- c) Conselho Fiscal.
- d) Conselho Consultivo;
- e) O Conselho de Administração dos Departamentos de Organização Social e de Saúde, previstos nos artigos 26 e 34 e seguintes deste Estatuto;

**Parágrafo Único:** Os membros do Colegiado, Conselho Fiscal, de Administração ou Consultivo não serão responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do "I.I.V.", em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação de lei ou deste Estatuto.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15** – A Assembleia Geral é convocada, se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com 1/5 (um quinto) do número de seus associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após com qualquer número de presentes e deliberado, em regra, pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, e suas decisões são soberanas, dela participando todos os Associados fundadores, e os Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no estatuto.

**Artigo 16** – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar as contas da entidade apresentadas pelo do Colegiado na pessoa da(o) Representante legal e para aprovação de novos associados efetivos.

**Artigo 17** – A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, a qualquer tempo, podendo ser convocada por membro do colegiado, pelo conselho fiscal ou por provocação de 1/5 dos Associados através de

*Juliana Ap. Dias Marúns*  
Juliana Ap. Dias Marúns  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE



requerimento formulado a Representante Legal da entidade, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos, por quaisquer motivos relevantes.

**Parágrafo único** – A convocação dos associados é realizada através de ato disponibilizado no site da entidade e ou afixado nos quadros de aviso da sede e dos locais onde a associação presta serviços, por e-mail do ou whatsapp constante do cadastro do associado, sempre disponibilizado 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral. Em casos de urgência o prazo de convocação poderá ser reduzido para 05 (cinco) dias a critério do Colegiado e Representante Legal da entidade, podendo a Assembleia tanto ordinária como extraordinária ser realizada conforme ato convocatório de forma física ou virtual que se dará através de aplicativo web de reunião, devendo o Associado manter seu cadastro atualizado com telefone celular com aplicativo whatsapp, e e-mail, sendo válidas os envios de convites/convocação para o endereço de telefone (whatsapp) e ou e-mail constante do cadastro de associado.

**Artigo 18** – Compete à Assembleia Geral, em conformidade com o art. 59 do Código Civil Brasileiro e este estatuto:

- I – ALTERAR O ESTATUTO;
- II - ELEGER E DESTITUIR ADMINISTRADORES;
- III - DELIBERAR QUANTO A DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE;
- IV - DECIDIR EM ÚLTIMA INSTÂNCIA.

**Parágrafo Primeiro.** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido a deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum é o estabelecido no artigo 15º deste estatuto.

**Parágrafo Segundo** – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Terceiro** – A exigência do mesmo quórum 2/3 (dois terços) dos presentes, se mantém para os casos de:

- I – Criação ou supressão de cargos de administração executiva e/ou superintendência regidas por este estatuto e seus regulamentos, cuja remuneração seja superior a R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- II – Autorizar o Representante Legal a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens, imóveis, cujo valor de forma individual seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III – Referendar todas as matérias de competência do Colegiado, da Diretoria e do Conselho de Administração dos departamentos.
- IV – demais questões apresentadas.

**Parágrafo Quarto** – Para as deliberações que tratam o INCISO I, é obrigatório a presença de pelo menos um associado vitalício.

**Artigo 19** – São de responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre os relatórios de atividades, balanço e demais contas da entidade, a serem apresentadas pelo Colegiado e Conselho Fiscal;
- b) Propor e aprovar a admissão de novos Associados efetivos;
- c) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à entidade;
- d) Eleger o colegiado e conselho fiscal;

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 14 de 28



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE



- e) Determinar e atualizar as linhas de ação da entidade;
- f) Ratificar, estabelecer ou alterar o montante da mensalidade ou anuidade dos associados.

### DO COLEGIADO

**Artigo 20** – O Colegiado será eleito em Assembleia devidamente convocada para este fim e terá vigência, de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, sendo composto de número fixo de 03 membros e entre os mesmos aprovados pela assembleia deve se indicar:

1. Representante Legal;
2. Diretor Financeiro e o
3. Diretor Social e Administrativo.

**Parágrafo Único** – A posse dos integrantes do Colegiado se efetivará independente do registro da ata que os elegeu, contudo só terá validade perante terceiro após o respectivo registro no cartório competente com efeito retroativo dos atos praticados.

### **Artigo 21 – Compete ao Colegiado:**

- a) Administrar o "I.I.V", podendo abrir, fechar, transferir filiais e departamentos que se regerão por este estatuto;
- b) Coordenar atividades de Captação de Recursos da Entidade;
- c) Elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros ao conselho de administração dos departamentos e filiais;
- d) Deliberar sobre assuntos administrativos de toda natureza, podendo contratar empregados pelo regime CLT, prestadores de serviços mediante contrato de natureza cível e elaborar a política geral de cargos e salários, a serem ratificados pela assembleia geral e ao conselho fiscal e de administração dos departamentos e filiais se o existirem;
- e) Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- f) Elaborar e alterar o regimento interno de compras e contratação, qual nos 30 dias de sua elaboração, e divulgação, ser ratificado pela assembleia geral para fins de registro e ou complementação, e apresentado ao conselho de administração dos departamentos e filiais se o existirem, para o fim de adequação à realidade regional e respectivo registro interno;
- g) Coordenar a elaboração de projetos;
- h) Elaborar os planejamentos econômicos, financeiros e administrativos, plano de ação de atividades, o relatório das atividades e/ou balanço social e determinar, quando assim exigido, sua publicação em diário oficial ou outro meio idôneo de ciência inequívoca inclusive por meio eletrônico (aplicativos, rede social e de internet);
- i) Formular e implementar a política de comunicação e informação da entidade, de acordo com o princípio da publicidade e das diretrizes emanadas da assembleia geral;
- j) Indicar os Associados Beneméritos para referendo da assembleia;
- k) Conceder títulos de benemerência e reconhecimento;

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 15 de 28



- l) Contratar e demitir, na pessoa do representante legal da entidade, do responsável clínico e técnico na área da saúde humana, e ou de veterinária, e ou da farmácia/drogaria humana ou veterinária com capacitação clínica, técnica e administrativa, competindo ao responsável técnico:
- I – Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de assistência à saúde humana e ou de veterinária e farmacológica de acordo com as prescrições técnicas, científicas de gestão e administração;
  - II – Assegurar o cumprimento das escalas de serviços do quadro de pessoal da área da saúde, e ou de veterinária e ou farmacológica/drogaria, garantindo-lhes clareza e visibilidade e responsabilidades;
  - III – Definir, implantar e apoiar normas, rotinas e protocolos de atendimento e determinações de serviços referentes às atividades do quadro de profissionais da área de saúde humana, e ou de veterinária e farmacológica/drogaria;
  - IV – Observar e cumprir toda a legislação pertinente aos profissionais de farmácia, da saúde humana e ou de veterinária no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Primeiro:** O responsável clínico e ou técnico está subordinado diretamente ao colegiado, na pessoa da(o) representante legal.

**Parágrafo Segundo:** O colegiado através de seus membros, quando aberta e instituída a filial da entidade ou departamento, artigo 26 a 40 do estatuto, até que eleita e constituída a direção da filial ou departamento, exercerá a direção da filial ou departamento, observando o presente estatuto e o código civil brasileiro.

**Artigo 22 – O Colegiado** se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo Representante Legal ou qualquer dos seus membros para tratar de assunto relevante.

**Parágrafo Primeiro:** Das funções do Representante Legal.

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto social;
- b) Representar a associação, em juízo ou fora dele ativa e passivamente seja na esfera administrativa ou judicial;
- c) Contratar, constituir procuradores, advogados e administradores, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer e movimentar conta bancária.
- d) Dirigir e administrar o "I.I.V.", com a colaboração dos demais membros do Colegiado, podendo ouvir e requerer parecer do conselho consultivo;
- e) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado, Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo quando este não tiver presidente, podendo nomear substituto desde que seja entre os associados fundadores, efetivos ou membro do respectivo colegiado ou conselho;
- f) Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias, realizar aplicações financeiras, comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens, imóveis, cujo valor de forma individual não seja superior a 20 (vinte) mil reais
- g) Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação do colegiado, observando o disposto neste estatuto;

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG





- h) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da instituição;
- i) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista nestes Estatuto, submetendo-se à análise do Conselho Fiscal;
- j) Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da instituição junto ao INSS e ao FGTS;
- k) Determinar a realização de auditorias, independentes da aplicação dos recursos recebidos, inclusive por auditores externos independentes, caso sua movimentação financeira anual ultrapasse o valor de R\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), conforme estabelecido no item VIII do artigo 29 da lei nº 12.101/09. Que usou como parâmetro os valores previstos na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.
- l) Assinar quaisquer tipos de contratos, convênios, termos de cooperação ou acordos e parcerias com órgãos públicos e privados.
- m) Baixar e alterar normas e procedimentos na forma de regimento, para contratação de empregados, compras e contratações.
- n) Substituir o Diretor Financeiro em caso de ausência temporária ou desligamento, até nova assembleia que deverá ser realizada no prazo de 90 dias.

**Parágrafo Segundo:** Das funções do Diretor Financeiro.

- a) Organizar os balanços e notas fiscais e tê-los sob sua guarda;
- b) Depositar em estabelecimento bancário estipulado pelo colegiado os donativos e valores que receber registrando-os no balancete mensal.
- c) Organizar mensalmente o balanço financeiro;
- d) Organizar anualmente o balanço financeiro e patrimonial;
- e) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista nestes Estatutos, submetendo-se à análise do Conselho Fiscal;
- f) Exibir, quando solicitado, as certidões de débitos da instituição junto ao INSS e ao FGTS;
- g) Substituir o Representante Legal em caso de ausência temporária ou desligamento, até nova assembleia que deverá ser realizada no prazo de 90 dias.
- h) Firmar contratos, convênios ou acordos, com aprovação do colegiado na ausência do Representante Legal, observando o disposto neste estatuto;
- i) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da instituição;
- j) Prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista nestes Estatutos, submetendo-se à análise do Conselho Fiscal;
- k) Determinar a realização de auditorias, independentes da aplicação dos recursos recebidos, inclusive por auditores externos independentes, caso sua movimentação financeira anual ultrapasse o valor de R\$ 2.400,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Reais), conforme estabelecido no item VIII do artigo 29 da lei nº 12.101/09. Que usou como parâmetro os valores previstos na Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



- I) Representar a instituição nos espaços de políticas públicas;

**Parágrafo Terceiro:** Das funções do Diretor Social e Administrativo

- a) Submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da instituição;
- b) Representar a instituição nos espaços de políticas públicas;
- c) Coordenar as ações Sociais e Administrativas da instituição;
- d) Assinar todos os documentos atinentes as suas atribuições;
- e) Realizar as ações de Captação de Recursos e Sustentabilidade do Serviço;

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 23** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 01 Suplente eleitos em Assembleia Geral, o qual tem por incumbência a fiscalização da gestão patrimonial financeira da instituição.

**Parágrafo Único:** Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer sobre orçamento da instituição para exercício seguinte;
- II - Dar parecer sobre balancetes mensais e balanço anual.

**Artigo 24** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente, quando for convocado, por seu presidente escolhido entre seus pares ou pelo representante legal da entidade, somente podendo deliberar por decisão de maioria simples de seus membros (50% mais 1), remetendo ao Colegiado suas deliberações, quando for a representante legal da entidade que presidir a reunião esta não terá poder de voto.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Colegiado.

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 25** - O Conselho Consultivo é órgão, formado por pessoas de ilibada reputação e idoneidade moral, que tenham se destacado em suas respectivas áreas de atuação e cuja(s) obra(s) ou trabalho(s) merecem o reconhecimento da sociedade nas áreas profissional, empresarial, científica, artística, cultural, literária, social e jurídica:

- I- O Conselho será composto por no máximo até 20 (vinte) membros.
- II- Os nomes dos componentes do Conselho Consultivo serão indicados e aprovados pelo Colegiado do "I.I.V.", podendo ser substituído frente à justificativa a qualquer tempo quando solicitado ou avaliado necessário pelo COLEGIADO.
- a) Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse em sua primeira reunião ordinária onde se definirá seus membros e sua direção conforme e no mesmo dia da posse o conselho se reunirá para proceder à escolha de seus dirigentes, quais assim devem ser distribuídos entre seus pares:
- 1) Presidente;
  - 2) vice-presidente;
  - 3) secretário;
  - 4) Um membro do Colegiado do "I.I.V."
- III- Os dirigentes do conselho consultivo, serão escolhidos em votação ou indicação entre seus pares, cujo mandato será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
 Juliana Ap. Dias Martins  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>



- IV- O Conselho Consultivo não integra a estrutura administrativa do "I.I.V." e suas deliberações são a título de sugestão, recomendação e transferência de conhecimento e devem sempre ser encaminhadas por escrito ao colegiado ou assembleia geral.
- V- Compete ao Conselho Consultivo:
- Propor projetos que contribuam para o crescimento e estruturação do Instituto de Incentivo à Vida - Casa de Acolhida Isabel Soler;
  - Indicar iniciativas que contribuam para o desenvolvimento da Casa;
  - Sugerir ações que promovam o crescimento do "I.I.V.";
  - Indicar ao COLEGIADO pessoas físicas e jurídicas que venham a merecer premiações e homenagens por serviços prestados ao Instituto de Incentivo à Vida ou a seus projetos..
- VI- Compete ao presidente do órgão convocar e presidir as reuniões do Conselho.
- VII- Compete ao vice-presidente substituir o presidente, quando de sua ausência e impedimentos.
- VIII- Compete ao secretário fazer as anotações e registros dos assuntos tratados nas reuniões, bem como, juntamente com o presidente, encaminhar ao Colegiado as deliberações tomadas.
- IX- Os membros do Conselho Consultivo participarão das reuniões convocadas pelo presidente e nelas poderão se manifestar, apresentando ideias, sugestões e proposições que visem o aperfeiçoamento e a melhoria dos serviços e das atividades desenvolvidas pelo "I.I.V.".
- X- O Conselho Consultivo se reunirá, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros ou pelo representante legal da entidade.
- XI- Outras disposições do conselho consultivo poderão ser estabelecidas em regimento de proposta do próprio conselho ou colegiado que deve ser aprovado em assembleia geral especialmente convocada.

## DAS FILIAIS E DOS DEPARTAMENTOS

### Seção I – da Filial

#### Capítulo I – Conceito de Filial

**Artigo 26** – Filial entende-se a unidade administrativa dirigida e administrada por uma Diretoria local, eleita pelos membros do Colegiado entre associados das classes de associados previstos no item "a" a "e" do artigo 7º do presente estatuto, cuja a escolha deve ser ratificado pela Assembleia Geral, com autoridade e autonomia restrita, sob a supervisão e subordinação do Colegiado da matriz, e que se rege pelo presente estatuto social e por regimento interno, não recebendo qualquer remuneração pelo encargo aqui atribuído.

#### Capítulo II – Da Diretoria Local

**Artigo 27** - A Diretoria Local é constituída de: Diretor (a) Local, Secretario (a) Local e Tesoureiro(a) Local.  
**Parágrafo Primeiro:** A critério da Assembleia Geral, por sugestão do representante legal ou colegiado, pode haver acúmulo, supressão e ou criação de cargos na Diretoria Local.



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



**Parágrafo Segundo:** O mandato dos membros da Diretoria Local será coincidente com o do Colegiado que os indicou na assembleia geral, permitida a reeleição. A diretoria Local exercerá seu mandato até a eleição e posse da nova diretoria local, mesmo que tenha vencido seu mandato eletivo, contudo não poderá exceder o prazo máximo de 12 meses.

### Capítulo III – Da Competência da Diretoria Local

**Artigo 28 –** Compete à Diretoria Local:

- I - Gerir os negócios e interesses da Filial sob a orientação e coordenação do Colegiado da matriz;
- II – Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pelo Colegiado da matriz.
- III – Elaborar o plano de ação de atividades e submetê-las à aprovação do colegiado da matriz;
- IV – Apresentar anualmente ao colegiado da matriz o relatório das atividades desenvolvidas pela filial;
- V – Resolver os assuntos de interesses da filial, sob a orientação e aprovação do colegiado da matriz.

### Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria Local

**Artigo 29 –** Compete a (o) diretor (a) local:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as determinações do representante legal ou colegiado da matriz.
- II – Juntamente com os membros da diretoria local, cuidar da administração da filial;
- III – Representar a filial, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos administrativos e particulares e em geral nas suas relações com terceiros;
- IV – Constituir em relação a filial, procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, prestar declarações e informações, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer;
- V – Dirigir a execução dos programas, projetos e atividades de saúde, assistenciais, sociais e promocionais;
- VI – Presidir as reuniões da diretoria local;

**Artigo 30 –** Compete a Secretário (a) local:

- I – Auxiliar o (a) Diretor (a) local no desempenho de suas funções;
- II – Substituir o(a) Diretor(a) Local em sua ausência ou impedimentos;
- III – Organizar e manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV – Secretariar as reuniões da Diretoria Local.

**Artigo 31 –** Compete a(o) Tesoureiro(a) Local:

- I – Gerir as finanças e cuidar da administração da filial sob a orientação e coordenação do (a) Diretor (a) local;
- II – Conservar sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação contábil e fiscal da filial.

### Capítulo V – Das Decisões da Diretoria Local

**Artigo 32 –** Das decisões da Diretoria Local, cabe recurso ao Representante Legal da matriz e em segunda instância a Assembleia Geral.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 20 de 28



**Seção II – Dos Departamentos.  
Capítulo Único – do Conceito de Departamento.**



**Artigo 33** – Por departamento, se deve entender a unidade administrativa com atividade ou atividades específicas, sob a coordenação de um(a) coordenador(a) departamental, associada ou não, podendo ter designação fantasia e que se regerá pelo presente estatuto social e do regimento interno.

**Parágrafo único:** Quando representante legal ou colegiado da matriz julgar conveniente e oportuno, o(a) representante legal da Matriz pode nomear membros auxiliares e coordenadores departamentais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

**Seção III – Dos Departamentos de Organização Social e ou de Saúde.**

**Capítulo I – Do conceito de Departamento de Organização Social e ou de Saúde.**

**Artigo 34** – Deve se entender a unidade administrativa organizada e constituída pela representante legal ou colegiado da matriz especialmente para o desenvolvimento de contrato de parceria e gestão, com os governos da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal do território nacional. Qual pode adotar nome fantasia, dirigida e administrada por um (a) Diretor (a) de Departamento de Organização Social de Saúde e governado, assistido e fiscalizado por um conselho de administração.

§ 1º O (A) diretor (a) do Departamento deve ser um associado efetivo ou Benemérito do "I.I.V.".

§ 2º O Colegiado poderá criar e constituir os departamentos para a execução das ações pertinentes aos contratos de gestão, parceria, convênios e todos e quaisquer instrumentos celebrados com os Governos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

**Capítulo II – Dos Conselhos de administração dos departamentos.**

**Artigo 35** – O "I.I.V.", constituirá Conselhos de administração para atuar nos departamentos respectivamente para cada contrato de parceria, convênio ou gestão firmado. Sendo que para um mesmo Governo de Estado ou de Município poderá sintetizar para cada qual um conselho de administração dentro do Departamento respectivo.

**Artigo 36** - O conselho de administração, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação quando o assim o exigir a conveniência e oportunidade quando necessário a qualificação específica, frente a eventual contrato com os órgãos públicos, será composta, nos seguintes percentuais, independentemente da quantidade de membros necessários ao desenvolvimento das atividades:

I – Dos percentuais:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público; e se por conveniência e oportunidade do poder público ou a legislação específica assim o exigir a porcentagem no conselho de administração será de até 55%, de membros eleitos entre os membros ou associados, se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



civil, definidos pelo estatuto do "I.I.V"; ou pela conveniência, oportunidade do poder público ou a legislação específica assim o exigir conforme item "a" do inciso I deste artigo, será de 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;

- c) 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros, associados ou empregados, escolhidos em votação pelos empregados/colaboradores e associados do "I.I.V", se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, representantes da comunidade, associados ou não do "I.I.V", se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso i, devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do conselho, se adequando o percentual para mais ou menos conforme a legislação municipal ou estadual o exigir;
- IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no presente estatuto;
- V - O dirigente máximo da entidade e ou do departamento deve participar das reuniões do conselho mas sem direito a voto;
- VI - O conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade ou departamento, quer no âmbito estadual, municipal, distrito federal ou união, a que estiver vinculado pelo contrato de gestão, parceria e ou qualquer outro, devem renunciar ao assumirem funções executivas respectivas;
- IX - Os membros eleitos e indicados para compor o conselho, não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do chefe do poder executivo (estadual, federal ou municipal), seus vices, secretários de estado e governo, deputados estaduais e ou federais, senadores, e ou vereadores a que estiverem vinculados os respectivos contratos de gestão, parceria ou convenio;
- X - Os conselheiros previstos neste artigo, serão eleitos e ou indicados com os seus respectivos suplentes;
- Parágrafo Único:** Os dirigentes, administradores, conselheiros dos departamentos ou da própria entidade não poderão exercer cargos ou funções públicas em qualquer nível dos poderes públicos desde que estes sejam incompatíveis com sua área de atuação, ou possam implicar em ingerência com os objetivos colimados pelo contrato e ou legislação específica.



**Artigo 37** – O Conselho de Administração é órgão deliberativo superior do respectivo departamento, em regra com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo único** – A posse dos integrantes do Conselho de Administração será efetivada somente após o registro da ata que os elegeu.

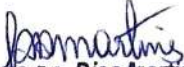
**Artigo 38** – Compete, privativamente, ao Conselho de Administração, dentre outras quando instituído em atendimento a determinado contrato com o poder público:

- I Fixar o âmbito de atuação do departamento da entidade, para consecução do objeto social e do contrato de gestão, parceria e ou convênio;
- II Aprovar a proposta de contrato de gestão;
- III Aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos na gestão dos contratos frente ao departamento de organização social, no município, estado, distrito federal ou união a que estiver vinculado o contrato;
- IV Designar e dispensar os membros da diretoria do departamento de organização social respectivo; e fixar a remuneração dos membros da diretoria do departamento, nos limites dos permissivos legais e estatutária ou dos órgãos de classe e valores praticados na região correspondente, de mercado, e correspondente a área de atuação;
- V Aprovar o regimento dos departamentos de organização social de saúde, que devem dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e competências e remunerações;
- VI Aprovar por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento dos departamentos de organização social de saúde, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos e salários e benefícios de empregados/colaboradores vinculados ao contrato com o poder público respectivo;
- VII Aprovar com prévia consulta à diretoria, a dissolução, extinção dos departamentos de organização social de saúde a que estiver vinculado, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do departamento, com o auxílio de auditoria externa independente.

**Parágrafo Único:** Cada conselho de administração exerce sua competência, exclusivamente no âmbito das atividades dos departamentos para o qual foi constituído.

**Artigo 39** – A destituição de membros do Conselho de Administração somente pode ocorrer com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho de administração do respectivo departamento, em assembleia geral extraordinária convocada pelo Conselho convocada para esse fim e em segunda e última chamada meia hora após, com qualquer número, deliberado pelos conselheiros presentes.

### Capítulo III – Da competência do Diretor(a) do departamento de organização social ou de Saúde

  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
 [www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) /  [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
 <https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 23 de 28



AMOR, RESPEITO E DIGNIDADE!



**Artigo 40** – Compete a(o) Diretor(a) do Departamento:

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, e o diretório e/ou regimento e/ou regulamento do Departamento respectivo;
- II – Cumprir e fazer cumprir as decisões da assembleia geral, da Diretoria e do Conselho de Administração;
- III – Gerir os negócios e interesses do Departamento de Organização Social de Saúde sob orientação e coordenação da Diretoria, acompanhamento e supervisão do conselho de administração respectivo;
- IV – Observar as normas e diretrizes administrativas definidas pela Diretoria e pelo Conselho de administração Respectivo;
- V – Elaborar o relatórios gerenciais e de atividades do departamento de Organização Social de Saúde respectivo;
- VI – Elaborar Relatórios econômicos financeiros e o relatório de execução do contrato de gestão;
- VII – Resolver os assuntos de interesses do Departamento de Organização Social ou de Saúde com orientação e acompanhamento e supervisão do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único:** As diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração devem ser previamente apresentadas ao representante legal ou colegiado da Matriz e ou a Diretoria do Departamento respectivo..

#### Capítulo IV – da Extinção do Departamento de Organização Social e ou de Saúde

**Artigo 41** - Não havendo renovação do respectivo contrato, parceria, convênio e ou gestão com os Governos, quer Estadual, Municipal, do Distrito Federal ou União, por iniciativa do "I.I.V", ou dos próprios entes governamentais, ou por desqualificação como organização social, se extingue o departamento de organização social e de Saúde respectivo.

**Parágrafo Primeiro:** Havendo a extinção dos Departamentos de Organização Social ou de Saúde, esta decisão deve constar em ata de reunião da Diretoria e Conselho.

**Parágrafo Segundo:** No caso de extinção ou desqualificação do departamento de Organização Social de Saúde ou da própria entidade (art.53 do estatuto), fica previsto a incorporação e ou a transferência integral do patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade, organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação cujo o objeto social seja preferencialmente o mesmo do "I.I.V", que esteja qualificada e que atenda o requisitos legais quer no âmbito do Estado, Município, Distrito Federal e ou União, e ou conforme a legislação o determinar ao patrimônio do Município, da União, do Estado e Distrito Federal, a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocado ao departamento e ou a entidade neste último caso se destinado especificamente para a matriz.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 42** – Dentro de suas possibilidades e especialidades o "I.I.V.", poderá firmar termo de fomento, colaboração, acordos, contratos, convênios, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarips.org.br](http://www.solidarips.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>

Página 24 de 28





**Parágrafo Primeiro:** Para cada contrato de gestão firmado poderá haver uma filial, subsele ou Departamento responsável com administração, patrimônio, e conta bancária própria, podendo se requerer CNPJ específico, subordinado ao presente estatuto, para facilidade de administração de cada projeto e controle administrativo financeiro e de desempenho.

**Parágrafo Segundo:** O "I.I.V.", poderá contratar os serviços de empregados, profissionais autônomos, liberais e empresas através de sua sede, de suas filiais e de seus departamentos, na forma da lei.

**Artigo 43 –** O "I.I.V.", em conjunto ou em coordenação com a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outras organizações da sociedade civil ou congêneres, prestará apoio aos programas de capacitação para gestores, representantes de organizações da Associação civil e conselheiros dos conselhos de políticas públicas, não constituindo a participação nos referidos programas condição para o exercício da função.

**Parágrafo único -** A Entidade se compromete a aderir ao que a administração pública adotar em relação à medidas necessárias tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 44 –** O "I.I.V.", deverá divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público.

**Parágrafo Primeiro -** As informações de que tratam este artigo e o art. 2º e 4º deverão incluir, no mínimo:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da organização da associação civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica - cnpj da secretaria da receita federal do brasil - rfb;
- III - Descrição do objeto da parceria;
- IV - Valor total da parceria e valores liberados;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada a prestação, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**Parágrafo Segundo:** Será emitido relatório anual de atividades, com as demonstrações financeiras e o balanço da associação que deverão observar as seguintes regras básicas quais poderão ser complementadas, conforme a necessidade:

- a) Obediência aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e demais critérios técnicos pertinentes;
- b) Após aprovação da assembleia geral, devem ser publicados resumidamente em na rede mundial de computadores no site institucional da entidade ou em jornal de grande circulação da região, ou no Diário Oficial da União, Estados, Municípios ou Distrito Federal, e deixados à disposição de qualquer interessado para consulta na sede da associação, filial, subsele ou departamento da respectiva região, juntamente com as certidões negativas de débito perante o INSS, FGTS e ou Receita Federal do Brasil, e qualquer documento exigido por lei.

c) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e findando no dia 31 de

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG



dezembro de cada ano.

- d) Com a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos ou bens recebidos do Poder Público conforme previsto em regulamento;
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Terceiro:** O "I.I.V", poderá representar e assistir seus associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em âmbito municipal, estadual, federal ou autárquico, propondo, defendendo ou reivindicando medidas de interesse jurídico, social, econômico, filantrópico, classista, comunitário e outros relacionados a seus objetivos sociais e para isso visando a consecução de suas finalidades sociais, poderá propor quaisquer ações judiciais, inclusive ação civil pública, nos termos das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1.985 e nº 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e demais dispositivos aplicáveis. E para a propositura de ações judiciais fica dispensada a autorização da assembleia.

### DOS RECURSOS ECONÔMICOS

**Artigo 45** – Os recursos econômicos e financeiros do "I.I.V", são provenientes de:

- I Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;
- II Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços e ou de cooperação;
- III Convênios assistenciais, beneficentes ou filantrópicos;
- IV Auxílios e subvenções dos poderes públicos ou de entidades privadas;
- V Doação de pessoas físicas e jurídicas;
- VI Patrocínio ou auxílio público ou privado;
- VII Ação beneficente: bazar de produtos doados a entidade, a venda de produtos da própria organização, seja por ela produzidos ou produzidos sob sua encomenda, que podem estar ou não identificados com a marca e logomarca da organização tais como cartões de natal, artesanato, mascotes, adesivos, camisetas, bonés etc;
- VIII Prestação de serviços pela organização, tais como cursos e palestras e outros;
- IX Licença de uso e exploração de marca e logomarca da organização concedida a terceiros.
- X Receitas decorrentes de suas atividades meio e fim;
- XI Receitas, do resultado, da renda ou rendimento de eventos na modalidade física presencial, plataformas digitais e aplicativos, em rede sociais, shows e eventos promocionais, voltados a premiação para captação e mobilização de recursos de doações, sorteios entre amigos e simpatizantes e a coletividade disposta a contribuir e participar das ações beneficentes e ações sociais da entidade.

### DO PATRIMÔNIO

*Juliana Ap. Dias Martins*  
**Juliana Ap. Dias Martins**  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>



**Artigo 46** – O patrimônio social do "I.I.V.", é constituído por todos os bens móveis e imóveis de propriedade e por todos aqueles que vierem a adquirir assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

**Artigo 47** – A dissolução ou extinção do "I.I.V.", pode ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta do Colegiado, com a presença e votos de 2/3 do número de associados, mediante convocação de todos os associados por escrito e edital afixado na sede.

**Artigo 48** – A dissolução ou extinção se dá quando o "I.I.V." não mais puder levar a efeito a suas finalidades institucionais.

**Artigo 49** – em caso de dissolução ou extinção do "I.I.V.", fica prevista a incorporação e ou a transferência integral do patrimônio líquido, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra entidade ou organização social ou personalidade jurídica, da mesma área de atuação cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo do i.i.v, que esteja qualificada e atendam os requisitos legais no âmbito da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios, e ou se a legislação quer federal, estadual ou municipal assim o exigir ao patrimônio da união, dos estados, do distrito federal ou dos municípios a que estejam vinculados, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

**Artigo 50** – O Colegiado terá a responsabilidade de regular o presente Estatuto, baixando para tanto, regimentos especiais e regulamentos estratégicos, especialmente para contratação de empregados, compras e contratações de pessoa jurídica.

### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 51** - As eleições serão convocadas com o prazo mínimo de quinze dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá concorrer somente quem se apresentar com chapa completa para o colegiado ou conselho fiscal, e com antecedência de 10 (dez) dias da eleição. Só pode votar associados quites com as obrigações sociais que frequentem as reuniões e tenha participação ativa nos objetivos deste estatuto.

**Parágrafo Segundo:** Não poderá se formar chapa independente, não podendo o mesmo candidato se candidatar na mesma legislatura para a vaga de membro do colegiado ou do conselho fiscal.

**Parágrafo Terceiro:** O voto será público.

**Parágrafo Quarto:** O voto não é obrigatório, podendo votar os associados interessado desde que:

- I - Seja inscrito com no mínimo 24 meses de antecedência das eleições
- II - Apresente o cartão de inscrição no ato da votação.
- III - Contribua com o valor de pelo menos uma mensalidade vigente na época.

**Parágrafo Quinto:** Somente poderá se candidatar a cargo de membro do Colegiado, da Comissão Fiscal, os associados cuja inscrição como associado efetivo tenha sido aprovada pela Assembleia Geral há pelo menos 02 anos antecedentes ao pleito, e que efetivamente estejam desenvolvendo atividades perante a entidade, com apresentação de certificado emitido pelo(a) representante da entidade e reconhecido por um dos associados vitalícios.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO DE ELEIÇÃO

*ppmartins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

3410-1234 / 3101-1110 (Segunda a Sexta das 9h às 18h)  
[www.solidarios.org.br](http://www.solidarios.org.br) / [contato@solidarios.org.br](mailto:contato@solidarios.org.br)  
<https://www.facebook.com/solidarios.org.br>


Página 27 de 28

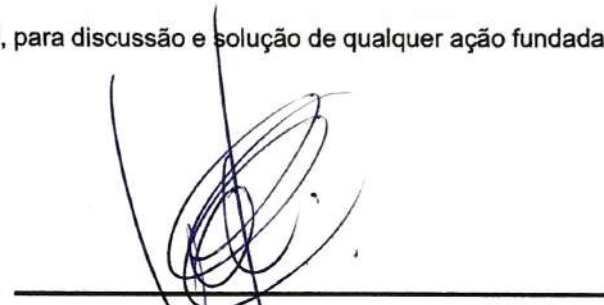
**Artigo 52** – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

**Artigo 53** – Para fins contábeis, fiscais e de controle do "I.I.V.", o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 54** – O presente estatuto social revoga os Estatutos Sociais anteriores, ressalvado o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, devendo o mesmo ser registrado no cartório competente.

**Artigo 55** – Fica eleito o foro da Comarca de Mauá-SP, para discussão e solução de qualquer ação fundada neste estatuto social.

*Imposto*  
  
2º TABELIONATO DE MAUÁ SP



MARIA FATIMA DOS SANTOS  
Representante Legal

MARCIO FERREIRA SOARES  
Advogado OAB/SP: 207.214

**2º TABELIÃO DE NOTAS**  
e protesto de letras e títulos

Thiago Lobo Bianconi - TABELIÃO  
Mauá Plaza Shopping - Office Center  
Rua do Comércio, 21, Salas 109 e 110  
Centro, Mauá, SP - Fone: (11) 4548-4550

RECONHEÇO por SEMELHANÇA C/ VALOR ECONOMICO 1 firma(s) de:  
MARIA FATIMA DOS SANTOS  
Mauá, 14 de fevereiro de 2022. Em test. da verdade. 68

David Brendo Soares Barroso  
Vir: R\$ 11,57. C-20005 Selos(s): 1284AA-00344  
Válido somente com o selo de Autenticidade.  
\*VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE\*



DAVID BRENDO SOARES BARROSO  
ESCREVENTE

*Juliana Ap. Dias Martins*  
Juliana Ap. Dias Martins  
Oficial do RTDPJ  
Santa Bárbara - MG

**1º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MAUÁ-SP - RUA LUIS MARIANI - Nº 46 - CENTRO - MAUÁ - SP**  
**CNPJ. 50.132.880/0001-96**

A primeira via do Documento foi apontada sob nº 11.171 no Protocolo "A-P" e Averbado sob nº 33 junto ao Registro nº 2.029-Ly. A04/PJ. Mauá, 15 de Fevereiro de 2022

*Lucia*  
 Lucia Cla Matosinho - Tabeliã  
 Caio Mário Callman - Tabelião Substituto



Reg. de Títulos e Docs. e Re  
 Lucia Cla  
 Off  
 Caio Mári  
 Subs  
 - Comarca

Guias Est./Ipesp 007/2022-Guia Sinoreg 02/2022 e Trib. Justiça 08/2022 1113694TJLF00003591QO22E

Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
 Lucila Cla Matosinho  
 Oficial  
 Caio Mário Callman  
 Substituto  
 - Comarca de Mauá -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Santa Bárbara  
 SELO DE CONSULTA: FPU74004  
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3974015656646259

Quantidade de atos praticados: 30  
 Ato(s) praticado(s) por: -

ISSQN: R\$ 11,38      Recome: R\$ 22,75  
 Emol: R\$ 400,26      TFJ: R\$ 128,67      TOTAL: R\$ 540,31

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 TJMG

**ANOTAÇÕES**

Registrado hoje e protocolado no livro A.01  
 Fls 100 nº 4429  
 Registrado sob o nº 4283 fls 71/85  
 Livro nº A.27  
 Santa Bárbara, 03 de junho de 2022  
*J. Martins*  
 Oficial de Registro de Títulos e Documentos  
 Registro Civil de Pessoa Jurídica

*J. Martins*  
 Juliana Ap. Dias Martins  
 Oficial do RTDPJ  
 Santa Bárbara - MG